



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016

Em 01 de Agosto de 2016, a Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº S/N, na cidade de Nazareno/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05123657/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Vicente Edson do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M1127170, inscrito no CPF nº 168.185.396-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Rezende, na cidade de Varginha - MG, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. **Luciano César Albertini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.149.676-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de site do **CONTRATANTE**, sua construção, desenvolvimento, personalização e suporte técnico de acordo com proposta enviada sob o nº C170/13.

1.1.1 – O desenvolvimento do projeto pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pelo **CONTRATANTE**, tais como logomarcas, imagens e dados institucionais.

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE SITE DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES	ANO	1	1.968,00	1.968,00

TOTAL.....	1.968,00
-------------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O início do **CONTRATO** fica fixado a partir da data de sua assinatura, e terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.

3.1.3 – Prover a hospedagem do site criado, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

3.1.4 – Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto deste contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da **CONTRATANTE**.

3.1.5 – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.6 – Dar treinamento necessário ao CONTRATANTE para a operação do administrador de conteúdo.

3.1.7 – Dar suporte ao CONTRATANTE para a operação do site enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.

3.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, incluindo textos e fotos que sejam necessários à personalização do site.

4.2 – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.3 – É obrigação do CONTRATANTE cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, para entrega de material e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – O prazo total para personalização do site previamente apresentado em proposta será estimado em 15 dias.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 – O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

6.1.1 – Primeira fase: envio do material pertinente pelo CONTRATANTE. Prazo previsto para a primeira fase: 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2 – Segunda fase: entrega do projeto e demonstração através de um endereço de testes, para análise e ajustes. Prazo previsto para a segunda fase: 10 (dez) dias úteis.

6.1.3 – Treinamento do administrador de conteúdo. Prazo previsto para a terceira fase: 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

* 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

* 10% sobre o valor do CONTRATO, se o adjudicatário desistir da avença.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$1.968,00 (Um mil, novecentos e sessenta e oito reais)**;

10.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

10.3 – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1 - R\$1.968,00 (hum mil novecentos e sessenta e oito reais) para dar suporte técnico, hospedagem do site, hospedagem dos emails, utilização do E-SIC(Serviço de Informação ao Cidadão) por por 12(doze) meses.

10.3.2 – O referido valor da cláusula 10.3.2 deverá ser pago em 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$164,00(cento e sessenta e quatro reais), iniciando em 01/08/2016 a 31/07/2017.

10.4 – Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário que poderá ser pago em qualquer banco até o vencimento e será enviado por email pela CONTRATADA além da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados.

10.5 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

12.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

12.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

12.3 – O código fonte do site não está sendo comercializado.

12.4 – Por questões técnicas, o site será hospedado nos servidores da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE já possuir um provedor próprio, o departamento técnico da CONTRATADA irá passar os números de IP do servidor para que seja inserido no provedor da CONTRATANTE a fim de interligar o domínio a este servidor.

12.5 – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

12.6 – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 – Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.8 – Sendo necessário a criação de novas áreas no site que não previstos nesta na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.9 – O treinamento presencial será dado uma vez, logo após a implantação do site na internet, através de seu endereço eletrônico. Caso a CONTRATANTE necessite de outro treinamento presencial, serão cobradas hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

12.10 – O suporte técnico se dará de segunda a sexta feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

12.11 – O não pagamento em dia dos valores acordados interromperá automaticamente os serviços prestados, sendo emails, site e suporte técnico.

12.11 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimentos no endereço [HTTP://www.3gnet.com.br/central](http://www.3gnet.com.br/central) onde a CONTRATADA registra para posterior consulta e controle, todas as solicitações da CONTRATANTE. Caso o suporte através da central não seja suficiente, necessitando de um contato por telefone, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido no item supra.

12.12 – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versão deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Câmara Municipal de Nazareno/MG, 01 de Agosto de 2016.


Vicente Edson do Nascimento
Presidente


3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME
Luciano Cesar Albertini
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SITE DA CÂMARA

CONTRATADA: 3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME

CNPJ: 14.211.158/0001-15

VALOR DO CONTRATO: R\$1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2016 A 31/07/2017

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA

NAZARENO, 01 de AGOSTO de 2016

Vicente Edson do Nascimento

Presidente